



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.471/2024

Data: 05 de novembro de 2024

SÚMULA: Institui, com base na Lei Federal 14.448, de 9 de setembro de 2022, em âmbito municipal, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º. Durante todo o mês de agosto, anualmente, a Prefeitura e os demais entes municipais envidarão esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de:

I - Orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III - Apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV - Estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;

V - Veicular em mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas; e

VI - Adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3º. São considerados ações, esforços e medidas relacionados ao Agosto Lilás, entre outros:

§ 1º. - o Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, para eventual denúncia e suporte à vítima;

I - O Projeto Banco Vermelho pode ser apoiado pela iniciativa privada, na forma de instalação de bancos vermelhos no recinto das empresas ou através de financiamento dos mesmos em locais públicos, devendo estes últimos serem aprovados pelo Poder Público.

§ 2º. - ações de conscientização em escolas, universidades, rodoviárias e outros lugares de grande circulação de pessoas;

§ 3º. - ações que divulguem os contatos de emergência, a saber:

I - Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

II - Núcleo Maria da Penha(NUMAPE)de Bandeirantes-PR - Celular (43) 98835-6359;

III - Ministério Público da Comarca de Bandeirantes-PR - Telefones (43) 3542-1867, (43) 3542-4811 e Whatsapp (43) 9189-5731;

IV - Delegacia de Polícia Civil - Ligue 190 ou Telefone (43) 3542-4300;

V - Pelotão de Polícia Militar - Segunda Companhia - 18º BPM - Ligue 197;

VI - Delegacia da Mulher - Telefone (43) 3542-3073;

VII - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Bandeirantes-PR- Telefone (43) 3542-3419;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VIII - Unidade de Saúde para Atenção Integral à Mulher e à Criança de Bandeirantes-PR Telefone (43) 3542-5536.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal